

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 01/2022

30422/22

610
RGG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, integrante deste Edital.

Recorrente: JULIANA VETTORAZZO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pelo recorrente Juliana Vettorazzo, onde esta alega: " que apresentou todas as certidões solicitadas no item 7.4.3, ocorre que certidões dos distribuidores e certidões das Varas Cíveis e Criminais se referem exatamente às mesmas certidões no Estado do Rio de Janeiro, não existe uma certidão da Vara Criminal e/ou uma certidão da Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro emitida pelo Tribunal de Justiça Estadual (TJERJ), como é o caso da Justiça Federal; no âmbito da Justiça Estadual existem Ofícios de Registros de Distribuição da Comarca da Capital do RJ, que totalizam 9 cartórios, conforme comprova através de certidão enviada em anexo; ou seja, para saber se já foi distribuído um processo cível ou criminal contra uma determinada pessoa , é necessário tirar as certidões dos Distribuidores no nome do CPF desta pessoa; as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de distribuição que foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira abrangem, dentre outras coisas, os registros dos feitos de competência das varas de órfãos e sucessões, das varas criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública; ou seja, para cumprir integralmente o artigo 7.4.3 no que diz respeito às certidões dos distribuidores e varas cíveis e criminais da justiça Estadual, o licitante tem de apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores cíveis e criminais, que foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira; diante do



RGG



30422/22

611
RGG

exposto, esta Leiloeira pugna por seu credenciamento, visto que apresentou todas as certidões solicitadas, cumprindo em sua íntegra o edital de Licitação".

Conforme consta nos autos, não há apresentação de CONTRARRAZÕES.

ANÁLISE DE MÉRITO

Após a análise das peças de razão de recurso, esta subcomissão decidiu em encaminhar o recurso para Assessoria Jurídica para avaliação e pronunciamento jurídico quanto a legalidade e viabilidade do alegado. Após análise da Assessoria Jurídica esta informou que a Juliana Vettorazzo apresentou todas as certidões mencionadas no item 7.4.3, devendo ser dado provimento ao recurso.

Portanto, esta subcomissão após pronunciamento da Assessoria Jurídica decidiu em CREDENCIAR a Leiloeira JULIANA VETTORAZZO.

ANÁLISE DO PEDIDO:


Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e pelas razões expostas no presente, a subcomissão **DEFERE** a peça recursal apresentada pela licitante JULIANA VETTORAZZO.

Assim, encaminhamos o presente auto à Autoridade Superior para que decida a respeito do recurso interposto.


Petrópolis, 18 de novembro de 2022.



Fernanda A. Cordeiro de Almeida



Renata de Souza Salles Praxedes



Vilma Mendes de Sá Cotrim

*Ratifico a
decisão da
subcomissão.
Car: 2111/22*


PRESIDENTE DA CPL